

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE AGUAÍ****FORO DE AGUAÍ****VARA ÚNICA**

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500287-57.2025.8.26.0083**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS**

Vistos.

A documentação encartada aos autos demonstra a delicadeza do quadro de saúde de José Carlos Lima Defente.

Em análise não exauriente, os elementos encartados apontam que há bastante tempo que o tratamento do qual a pessoa necessita não é fornecido de forma adequada.

Consta do relatório médico a necessidade de substituição da prótese atual por uma prótese total de joelho constricta (HINGE), a qual não é fornecida pelo SUS. O relatório médico também comprova a urgência da substituição e o risco à saúde.

É dever do Estado, por qualquer de seus entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), dar efetivo cumprimento à promessa constitucional de acesso universal ao sistema médico e assistencial, inclusive com o fornecimento de insumos indispensáveis à manutenção da vida (e da qualidade de vida) das pessoas que não são capazes de adquiri-los (artigos 194, 196 e 203, I e II, todos da CF).

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 6º, dispõe que: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Por outro lado, dispõe o art. 196 da Carta Magna: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Já o art. 223, I e V, da Constituição Estadual dispõe que "Compete ao sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições: I - a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os seguimentos da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

população; (...) V - a organização, fiscalização e controle da produção e distribuição dos componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, facilitando à população o acesso a eles".

Regulamentando tal dispositivo constitucional, que pelo seu conteúdo e extensão, já revela tratar-se de norma de eficácia social (v. DINIZ, Maria Helena, Norma Constitucional e seus Efeitos, São Paulo: Ed. Saraiva, p. 56/58), a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, veio a dispor que: "Art. 6º. Estão incluídos ainda no campo de atuação do Sistema Únicos de Saúde - SUS: I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

O interessado é pessoa idosa e auferir apenas seu benefício previdenciário, não possuindo condições de custear o tratamento de forma particular.

Assim, resta clara a fragilidade econômica em que se encontra o autor.

Assim, **DEFIRO** a tutela antecipada para determinar que a ré forneça à parte autora a prótese indicada (prótese total de joelho constricta – HINGE) bem como para que adote as providências necessários para que o paciente seja submetido ao procedimento cirúrgico do qual necessita para sua colocação.

Para tanto, desde logo **CONCEDO** o prazo de 10 dias, sob pena de multa-diária de R\$ 2.000,00.

INTIME-SE a parte ré com urgência.

Desde logo e visando angariar maiores elementos para o julgamento do mérito, **PROVIDENCIE**, a serventia, com a consulta perante o NATJUS.

CITE-SE a parte ré.

INTIMEM-SE.

Aguai, 04 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**